

OFÍCIO Nº 372/2026/SECEDUC – Gabinete Secretária

Remanso BA, 02 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Remanso – BA

Ilmo. Sr. Pregoeiro / Agente de Contratação

ASSUNTO: Solicitação de suspensão da Concorrência nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 105/2026

Senhor Agente de Contratação,

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO/BA, por intermédio de sua Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente solicitar a suspensão da Concorrência nº 015/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à construção de uma escola com 09 (nove) salas de aula e quadra poliesportiva coberta com vestiários no Povoado do Tamboril, zona rural do Município de Remanso/BA.

A presente solicitação decorre da necessidade de revisão e atualização das planilhas orçamentárias que compõem o processo licitatório, tendo sido identificada a necessidade de reajustar os valores de referência e promover adequações técnicas nos documentos que instruem a contratação, visando compatibilizá-los com os preços atualmente praticados no mercado da construção civil.

A manutenção de planilhas desatualizadas pode comprometer a formação adequada dos preços, prejudicar a competitividade do certame, ocasionar propostas inexequíveis ou superiores aos valores efetivamente praticados e, conseqüentemente, afetar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da busca da proposta mais

vantajosa para a Administração, conforme disposto em seu art. 5º. Além disso, o orçamento estimado constitui elemento essencial da fase preparatória da contratação, devendo refletir valores compatíveis com a realidade do mercado, de modo a assegurar a viabilidade da futura contratação.

A medida também encontra amparo no princípio da autotutela administrativa, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração o poder-dever de revisar seus próprios atos quando constatada a necessidade de correção ou aperfeiçoamento, em atendimento ao interesse público.

Dessa forma, considerando a necessidade de atualização das planilhas orçamentárias e demais ajustes técnicos correlatos, visando conferir maior segurança jurídica, economicidade e regularidade ao procedimento licitatório, solicitamos a suspensão da Concorrência nº 015/2026 até a conclusão das adequações necessárias, com posterior republicação do edital e reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Certos da atenção e das providências cabíveis, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



NEILA REGINA COELHO RÉGIS

Secretária Municipal de Educação